

## AVISO Nº 7 GRIPE AVIÁRIA

Considerando a recente confirmação de gripe aviária de alta patogenicidade provocada pelo vírus Influenza A, dos subtipos H5N1, H5N2 e H5N9 em França;

Considerando que não é possível excluir a possibilidade daqueles vírus se encontrarem presentemente em circulação nas aves selvagens;

Considerando as medidas de biossegurança destinadas a reduzir o risco de transmissão da gripe aviária de alta patogenicidade provocada pelo vírus da gripe do tipo A, subtipo H5N1, de aves selvagens para aves de capoeira e outras aves em cativeiro, previstas na Decisão da Comissão 2005/734/CE, de 19 de outubro de 2005, na sua versão atual;

Considerando as zonas de maior risco para a gripe aviária, determinadas à luz daquela Decisão em 2007;

Considerando a Lei nº 11-A/2013 de 28 de janeiro que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias;

Tendo em conta o disposto no artº 4º do Decreto-Lei 39209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artº 5º do mesmo diploma e com o artº 62º do Decreto-Lei nº 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

1. Constituem zonas de maior risco para a gripe aviária, por reunirem um ou mais dos fatores previstos no anexo I da Decisão 2005/734/CE, as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso;
2. Nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, são proibidas concentrações de aves de capoeira e de outras aves em mercados avícolas, espetáculos, exposições e eventos culturais nos quais se utilizem aves, incluindo soltas de pombos;
3. Nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, é proibido o uso de aves das ordens *Anseriformes* e *Charadriiformes* como negaças durante a época de caça;
4. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1 é proibida a manutenção de aves de capoeira ao ar livre;
5. Em derrogação do disposto no ponto anterior, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária pode autorizar a manutenção de aves de capoeira ao ar livre, quando as explorações avícolas possuam condições que permitam assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água destinados às aves de capoeira.
6. Os requerimentos para efeitos do disposto no número anterior devem ser apresentados nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária

Regionais da área onde se localiza a exploração avícola, que avaliam e concedem a autorização após verificarem se estão reunidas as condições necessárias para o efeito;

7. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, os reservatórios de água exteriores, necessários a determinadas aves de capoeira por motivos de bem-estar animal, devem estar suficientemente protegidos contra as aves selvagens;
8. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, as aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada para assegurar a inativação de eventuais vírus;
9. Devem continuar a ser observadas todas as medidas de biossegurança, divulgadas anteriormente, que permitam reduzir o risco de introdução ou de propagação da doença nos efetivos avícolas.
10. As infrações ao presente Aviso são punidas nos termos do Decreto-Lei nº 39209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei nº 110/2007 de 16 de abril.
11. São revogados os Avisos nº 1 de 22 de outubro de 2005, nº 4 de 20 de abril de 2006, nº 5 de 1 de junho de 2006 e nº 6 de 20 de novembro de 2007;
12. Este Aviso entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu cumprimento.

Lisboa, 30 de dezembro de 2015

O Diretor Geral

Álvaro Pegado Mendonça

## ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 7 DA GRIPE AVIÁRIA

### ZONAS DE MAIOR RISCO

#### Concelho/Freguesias

##### **ALANDROAL**

Capelins (Santo António)

Santiago Maior

Terena (São Pedro)

União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Ju

##### **ALBERGARIA-A-VELHA**

Angeja

##### **ALCÁCER DO SAL**

Comporta

São Martinho

União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana

##### **ALCOBAÇA**

Alfeizerão

##### **ALCOCHETE**

Alcochete

Samouco

São Francisco

##### **ALVITO**

Alvito

Vila Nova da Baronia

##### **ARRAIÓLOS**

União das freguesias de São Gregório e Santa Justa

##### **ARRONCHES**

Assunção

##### **AVEIRO**

Aradas

Cacia

Esgueira

São Jacinto

União das freguesias de Glória e Vera Cruz

##### **BENAVENTE**

Barrosa

Benavente

Samora Correia

##### **CALDAS DA RAINHA**

Foz do Arelho

Nadadouro

Salir de Matos

União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro

União das freguesias de Tornada e Salir do Porto

##### **CAMPO MAIOR**

São João Baptista

Nossa Senhora da Graça dos Degolados

##### **CANTANHEDE**

Tocha

##### **CASTELO BRANCO**

União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata

União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa

## ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 7 DA GRIPE AVIÁRIA

### **CASTRO MARIM**

Altura

Castro Marim

### **CHAMUSCA**

Vale de Cavalos

### **COIMBRA**

União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila

### **CONDEIXA-A-NOVA**

Anobra

União das freguesias de Sebal e Belide

### **CORUCHE**

União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

### **ELVAS**

Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso

Caia, São Pedro e Alcáçova

Santa Eulália

São Vicente e Ventosa

### **ESTARREJA**

Salreu

União das freguesias de Beduído e Veiros

União das freguesias de Canelas e Fermelã

### **ÉVORA**

União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro

### **FARO**

Montenegro

União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

### **FERREIRA DO ALENTEJO**

Odivelas

União das freguesias de Alfundão e Peroguarda

### **FIGUEIRA DA FOZ**

Alhadas

Alqueidão

Bom Sucesso

Buarcos

Ferreira-a-Nova

Lavos

Maiorca

Moinhos da Gândara

Paião

Quiaios

São Pedro

Tavarede

Vila Verde

### **GOLEGÃ**

Azinhaga

Golegã

### **GRÂNDOLA**

Carvalhal

Melides

### **IDANHA-A-NOVA**

União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes

## ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 7 DA GRIPE AVIÁRIA

### **ÍLHAVO**

---

Gafanha da Nazaré  
Ílhavo (São Salvador)

### **LOULÉ**

---

Almancil

### **LOURES**

---

União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

### **MIRA**

---

Mira  
Praia de Mira

### **MONTEMOR-O-VELHO**

---

Ereira  
Pereira  
Tentúgal  
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca  
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

### **MONTIJO**

---

União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro

### **MOURA**

---

Póvoa de São Miguel  
União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador

### **MOURÃO**

---

Granja  
Luz  
Mourão

### **MURTOSA**

---

Bunheiro  
Monte  
Murtosa  
Torreira

### **ÓBIDOS**

---

Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa  
Vau

### **OLHÃO**

---

Olhão  
Pechão  
Quelfes  
União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

### **PALMELA**

---

Palmela  
União das freguesias de Poceirão e Marateca

### **PORTEL**

---

Monte do Trigo  
União das freguesias de Amieira e Alqueva

### **REGUENGOS DE MONSARAZ**

---

Corval  
Monsaraz  
Reguengos de Monsaraz  
União das freguesias de Campo e Campinho

## ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 7 DA GRIPE AVIÁRIA

### **SALVATERRA DE MAGOS**

---

Marinhais  
Muge  
União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho  
União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

### **SANTARÉM**

---

Abitureiras

### **SANTIAGO DO CACÉM**

---

Santo André

### **SETÚBAL**

---

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra  
Sado  
Setúbal (São Sebastião)

### **SINES**

---

Sines

### **SOURE**

---

Alfarelos  
Samuel  
Vila Nova de Anços

### **TAVIRA**

---

Santa Luzia  
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira  
União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão  
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

### **TOMAR**

---

Paialvo

### **TORRES NOVAS**

---

Riachos  
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

### **TORRES VEDRAS**

---

Ramalhal

### **VIDIGUEIRA**

---

Pedrógão

### **VILA FRANCA DE XIRA**

---

União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz  
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa  
Vila Franca de Xira

### **VILA NOVA DA BARQUINHA**

---

Atalaia  
Vila Nova da Barquinha

### **VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

---

Monte Gordo  
Vila Nova de Cacela  
Vila Real de Santo António

### **VILA VIÇOSA**

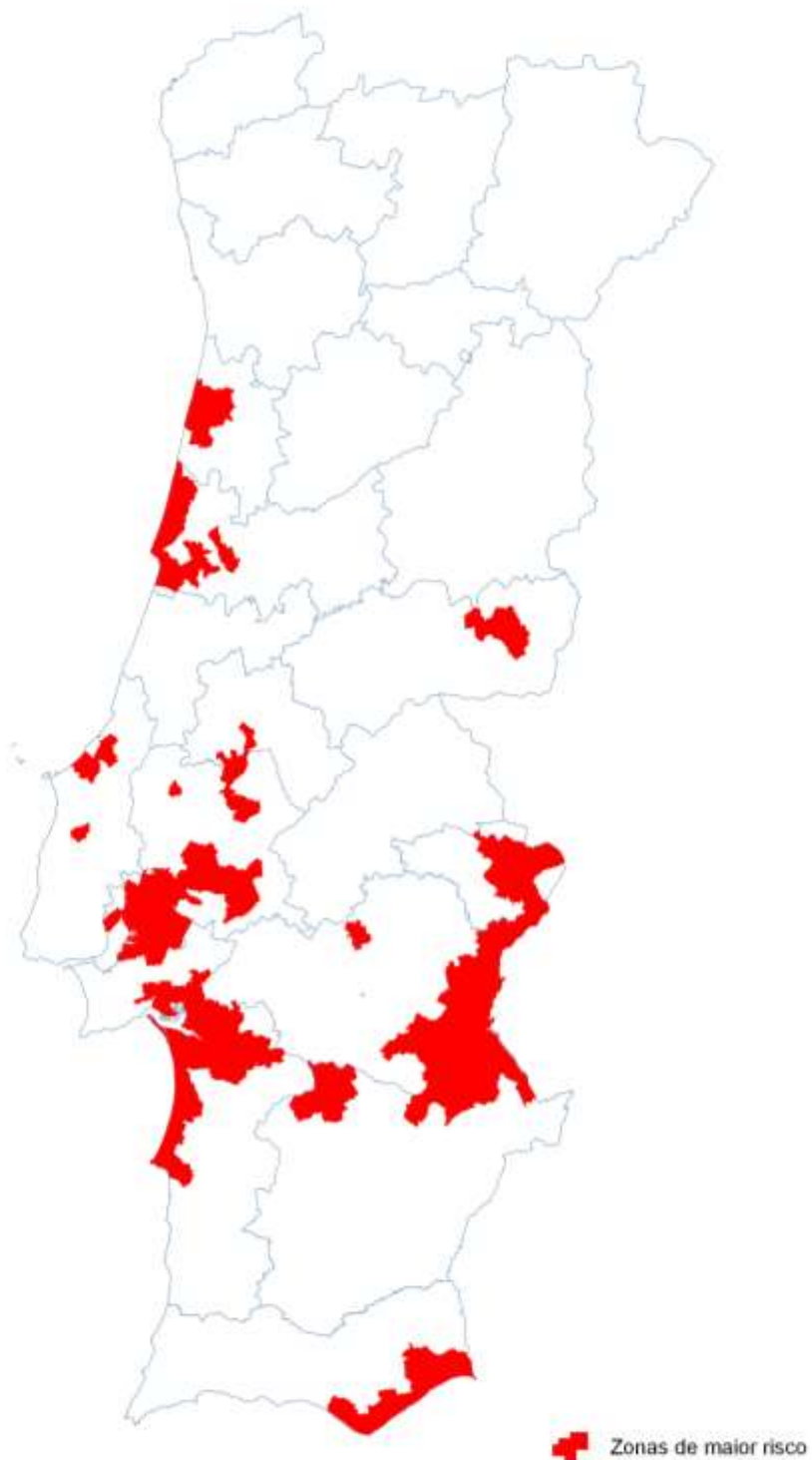
---

Ciladas

### ANEXO 3 – ÁREAS DE MAIOR RISCO

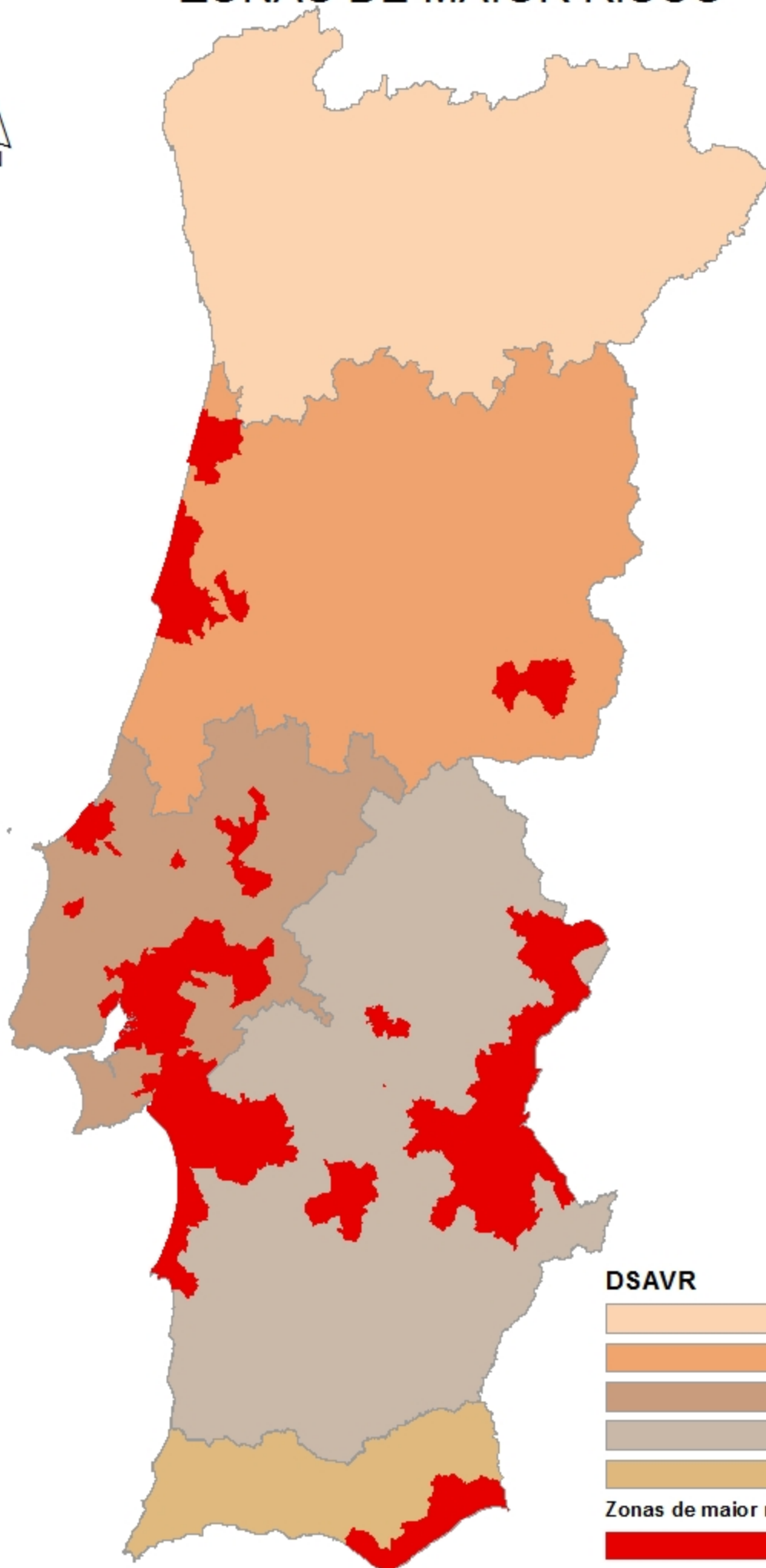
(De acordo com a Decisão nº 2005/734/CE, de 19 de Outubro)

#### Gripe Aviária - Zonas de Maior Risco



# GRIFE AVIÁRIA

## ZONAS DE MAIOR RISCO



### DSAVR

-  NORTE
-  CENTRO
-  LISBOA E VALE DO TEJO
-  ALENTEJO
-  ALGARVE

### Zonas de maior risco

